

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
Estudo de alternativas para a reabilitação da Barragem de Fagilde

Aos 10 dia(s) do mês de maio de 2022, é celebrado o presente contrato entre:
MUNICÍPIO DE VISEU, sito na Praça da República, titular do cartão de pessoa coletiva nº 506 697 320, representado pelo Exmo. Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal de Viseu, **João Paulo Lopes Gouveia**, no uso da competência lhe foi delegada nos termos do n.º 2 do Art. 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, aqui designado por **Primeiro Outorgante**, é celebrado o presente Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes e pela legislação aplicável;

e
AQUALOGUS - Engenharia e Ambiente, Lda, pessoa coletiva n.º 503696536, com sede em Rua do Mar da China, 1, Escritório 2.4, Parque das Nações, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1ª Secção sob o nº 503696536, com o capital social realizado de 500.000,00 €, representada neste ato por **Pedro Luís Oliveira de Sá Frias**, portador do Cartão de Cidadão

válido até e por **Sérgio Manuel Rebelo Correia da Costa** portador do Cartão de Cidadão nº , válido até ambos com residência |

na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento apenso ao processo, aqui designado por **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Contrato regula a aquisição do(s) serviço(s) de "**Estudo de alternativas para a reabilitação da Barragem de Fagilde**" a fornecer pela empresa "**AQUALOGUS - Engenharia e Ambiente, Lda**" aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, adiante designados por SMAS de Viseu.
2. A decisão de adjudicação bem como a aprovação da minuta do presente contrato, de Aquisição identificada com a referência ABS2022-041, foi tomada em reunião do Conselho de Administração dos SMAS de Viseu, realizada em 20/04/2022, na sequência do procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1, do Art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, mais deliberou, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do mesmo Decreto-lei, designar como gestor do contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

O presente Contrato vigorará pelo período de 120 dias, contados a partir de 11/05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço Contratual

1. Pela aquisição do serviço, objeto do presente Contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante "**AQUALOGUS - Engenharia e Ambiente, Lda**" a quantia de **68.790,00 €**.
2. Ao preço referido no número anterior é acrescido o valor do IVA legalmente devido.

Assinada digitalmente por PEDRO LUÍS OLIVEIRA DE SÁ
FRIAS
Data: 2022.05.10 17:31:41 BST

3. O Município de Viseu declara que a despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica – 020220 dos SMAS de Viseu.
4. De acordo com o artigo 5º nº3 Da Lei nº8/2012, de 21/02 o compromisso efetuado tem o número 25205.
5. O pagamento do encargo previsto no presente contrato será conforme o estipulado no Programa de Procedimento ou Caderno de Encargos e artigo 299º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e alterado pela Lei nº3/2010 de 27 de Abril.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo de entrega

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o (s) serviço (s), objeto do presente contrato no prazo indicado no programa do procedimento.

CLÁUSULA QUINTA

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA SEXTA

Cessação do Contrato

1. As partes têm o direito de pôr fim imediatamente ao presente contrato por incumprimento da outra parte de alguma das obrigações constantes do presente Contrato, notificando por escrito a outra parte, sem prejuízo das indemnizações legalmente devidas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega, ou falta de reposição, por período superior a 30 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA

Alteração do Contrato

1. O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresse, por escrito, de todas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA NONA

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

Comunicação entre as partes

1. Para efeito das comunicações a realizar ao abrigo deste contrato, e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes contactos das partes contratantes:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu
Rua Conselheiro Afonso de Melo
3510 – 024 Viseu

Assinada digitalmente por PEDRO LUÍS OLIVEIRA DE SÁ
Data: 2022.05.10 17:31:41 BST

Tel: 232 470 670
e,

AQUALOGUS - Engenharia e Ambiente, Lda
Rua do Mar da China, 1, Escritório 2.4
1990-137 LISBOA
Tef. 217520190

2. Consideram-se realizadas as comunicações entre as partes que forem dirigidas para as direções indicadas no número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Prevalência

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes de contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Conteúdo do Contrato

Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Documentos Integrantes do Contrato

O presente Contrato é constituído pelo presente documento composto por 14 Cláusulas.

Executado em Viseu, ao(s) 10 dia(s) do mês de maio de 2022.

O Primeiro Outorgante, _____

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de
Viseu
Município de Viseu
Data: 12-05-2022 11:35:56

O Segundo Outorgante, _____

SÉRGIO MANUEL
REBELO CORREIA DA
COSTA

Assinado de forma digital por
SÉRGIO MANUEL REBELO CORREIA
DA COSTA
Dados: 2022.05.16 10:18:21 +01'00'

Assinada digitalmente por PEDRO LUÍS OLIVEIRA DE SÁ
FRIAS
Data: 2022.05.10 17:31:41 BST